

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0621 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0621 / 2006

DE

08/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O DIA DA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARQUIVADO EM 07/03/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:34:06

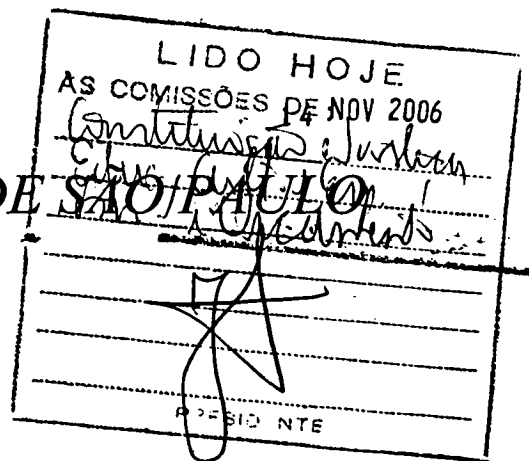
00000021322-57





Folha nº 01 de 01 proc.
Nº 621 de 06
Adelina Chaves, Parlamentar
Rf. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0621/2006

Institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Paulo, o Dia da Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de Março.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Dia da Família deverá ser comemorado por meio de concursos de redação e ilustração destinados aos alunos das escolas municipais a fim de divulgar e incentivar o evento.

Parágrafo Único - Os concursos deverão premiar os 10 primeiros colocados, podendo o poder público firmar convênios com a iniciativa privada a fim de viabilizar a referida premiação.

Art. 4º - As comemorações contarão ainda com palestras de profissionais que desenvolvam trabalhos relativos à área da convivência familiar em suas atividades profissionais.

Parágrafo Único - As palestras serão gratuitas, abertas à comunidade local e ministradas dentro das escolas municipais.

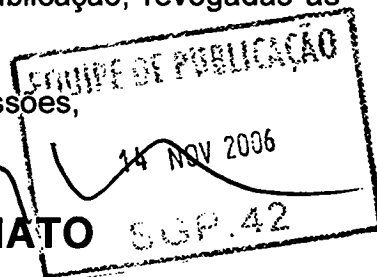
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOOJI HATO



12130 63/11/2006 000961 - Arquivo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 4

Em 06/12/06

Ass: _____

Adelina Cicone
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 621 de 06
Adelina Cione - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Célula mater da sociedade, a família e a convivência familiar devem estar sempre no foco central do poder público e por ele serem constantemente incentivadas.

A família é a primeira escola. É onde as pessoas são formadas nos princípios e valores morais que levarão por toda existência.

O presente projeto de lei visa garantir às famílias não simplesmente a comemoração de “um dia” dedicado a elas, mas o incentivo e a importância da convivência familiar, através da realização de palestras educativas e informativas com profissionais capacitados a elucidar dúvidas e aconselhar acerca de problemas familiares e cotidianos.

O nascimento de uma criança é na realidade o nascimento de uma família. Pais e mães têm sucumbido às rápidas e drásticas mudanças de comportamento e valores sociais impostas pela sociedade, sentindo-se muitas vezes, perdidos e sem saber como lidar com seus próprios filhos. Assim, pais e mães têm tanta necessidade de aprender quanto os filhos. Sem dúvida será um auxílio extremamente importante para as famílias, que são as bases da sociedade.

Ao mesmo tempo, os concursos de redação e ilustrações também preconizados no presente projeto de lei, levará as crianças a pensar em suas famílias e na importância das mesmas para seu futuro e sobrevivência.

Observamos ainda que a propositura em questão atende aos anseios do Projeto “SOS FAMÍLIA”, entidade coordenada pelo Sr. Edson Aguilar Fernandes, que desde 1985 desenvolve projetos direcionados à família, às crianças e adolescentes e conta com 3.836 famílias cadastradas em todo o Estado.

Folha nº <u>03</u> do proc.
Nº <u>621</u> de <u>06</u>

Adelina C. ~~Costa~~ - ~~Ass.~~ Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Conto com meus nobres no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei para que possamos contribuir para o fortalecimento da família em nossa sociedade.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-621 de 2006 06/12/06 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I. sobre o assunto 22 A
nada consta.

12/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22
Carlos Roberto da Silva
12/12/06

À Comissão de Constituição e Justiça.

13/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 14/12/06 às 15:00.

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 A Pedido

São Paulo, 12/12/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____ juntado _____ neste data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____

Nº 05

Em: 26/12/07.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0129/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 621/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jooji Hato, que visa instituir no Município de São Paulo, o Dia da Família.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/02/07
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parócos de fls. 05

Publicado no D.O.M. de

27 / 02 / 07

Página(s) 75 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA

Técnico Parlamentar

A SGP-23.

São Paulo, 01/03/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Câmara

AS 15:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar
carta de lei e registro.

Em, 09.03.2007.

Liliana Maria Migliano Bosio
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

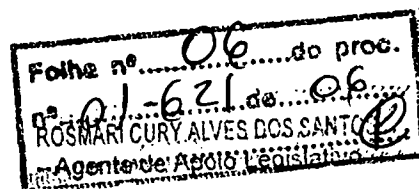
Em, 09.03.2007.

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 4 nesta data
documento 4 e papel de informação
rubricado 4 sob folha nº 06/10

Em 09/04/07

Rosmari Cury Alves dos Santos
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 1012/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 621/06, de autoria do Vereador Jooji Hato, que institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

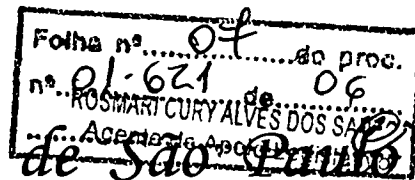

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


LMMB/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



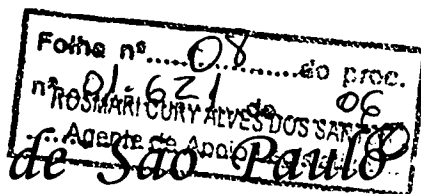
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 621/06). (Ver. Jooji Hato - PMDB). Institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de março. Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 3º O Dia da Família deverá ser comemorado por meio de concursos de redação e ilustração destinados aos alunos das escolas municipais a fim de divulgar e incentivar o evento. Parágrafo único. Os concursos deverão premiar os 10 primeiros colocados, podendo o poder público firmar convênios com a iniciativa privada a fim de viabilizar a referida premiação. Art. 4º As comemorações contarão ainda com palestras de profissionais que desenvolvam trabalhos relativos à área da convivência familiar em suas atividades profissionais. Parágrafo único. As palestras serão gratuitas, abertas à comunidade local e ministradas dentro das escolas municipais. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

Eu, ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 09 de março de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst., Visto, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

L
LMMB/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.333 DE 04 DE abril DE 2007.

Institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de março.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Dia da Família deverá ser comemorado por meio de concursos de redação e ilustração destinados aos alunos das escolas municipais a fim de divulgar e incentivar o evento.

Parágrafo único. Os concursos deverão premiar os 10 primeiros colocados, podendo o poder público firmar convênios com a iniciativa privada a fim de viabilizar a referida premiação.

Art. 4º As comemorações contarão ainda com palestras de profissionais que desenvolvam trabalhos relativos à área da convivência familiar em suas atividades profissionais.

Parágrafo único. As palestras serão gratuitas, abertas à comunidade local e ministradas dentro das escolas municipais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

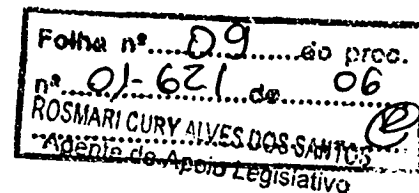
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de março de 2007.

O Presidente,

LMMB/rcas

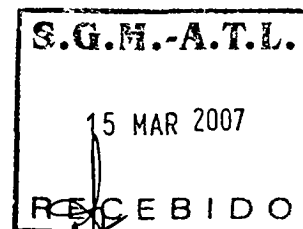


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 14 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1012/07, de 14 de março de 2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 621/06, de autoria do Vereador Jooji Hato (inciso I do art. 84 do R.I.).



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 543.552.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10 ✓

do processo nº 01-621 de 2006, 09/04/07 (a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.333, DE 4 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 621/06, do Vereador Jooji Hato - PMDB)

Institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Dia da Família, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de março.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de abril de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 04 / 2007

página 01 coluna 1ª ✓

Conferido

FO PA EN

OL

[Handwritten signature]

70/1/20

1531

À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente tendo em vista o veto parcial.
Em, 09.04.2007.

[Handwritten signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO - SGP - 22
10 ABR 2007
<i>[Handwritten signature]</i>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>11 a 14</u>
Em <u>13.04.07</u>
Ass: _____

[Handwritten signature]
Inácio Vêga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

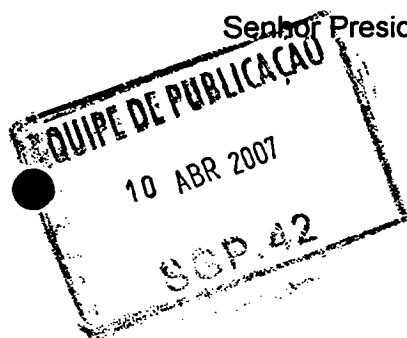
São Paulo, 5 de abril de 2007

Folha nº 11 do proc.
Inácio Veiga
Diretor de Apoio Administrativo
RF 11.132

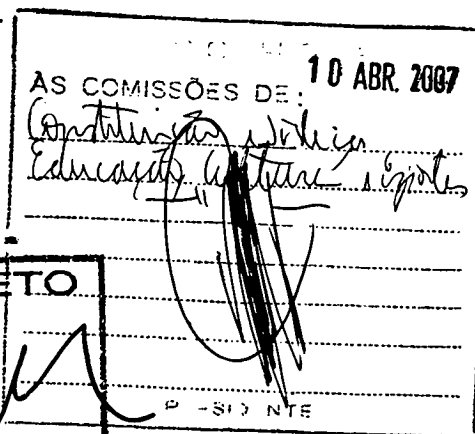
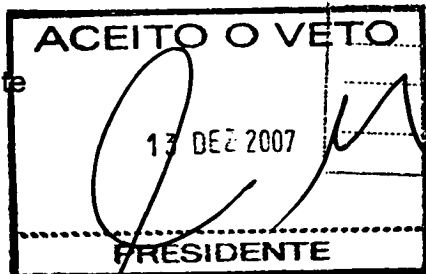
Ofício A. J. L. nº 053/07

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1012/2007

15 - DOCREC
15- 0770/2007



Senhor Presidente



U.P.

Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 621/06, de autoria do Vereador Jooji Hato, que institui no Município de São Paulo o Dia da Família.

Acolhendo a propositura no que se refere à instituição de tal dia comemorativo, vejo-me, não obstante, na contingência de apor veto aos artigos 3º, 4º e 5º do texto, pelas razões a seguir aduzidas.

O artigo 3º estabelece que o Dia da Família será "comemorado por meio de concursos de redação e ilustração destinados aos alunos das escolas municipais a fim de divulgar e incentivar o evento". O veto a esse dispositivo tem sua razão de ser no fato de que qualquer atividade educacional – ainda que complementar como são tais concursos –, que afete os alunos do ensino municipal, deve estar relacionada ao projeto político-pedagógico, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei, nos termos dos artigos 12 e 15, ao conferir ao Município a institucionalização de seu próprio sistema de ensino, assegurou aos estabelecimentos escolares, como diretriz primordial, a incumbência de elaborar e executar seu Projeto Político-Pedagógico mediante progressivos graus de autonomia pedagógica e de gestão financeira.

Diante disso, a determinação de realizar tais concursos, por estar desvinculada do projeto pedagógico da escola, revelar-se-á contraproducente ao desenvolvimento do ensino, que segue método próprio e ajustado a cada unidade



Folha nº	12	do proc.
nº	621	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 11.132		

escolar, não podendo ficar jungido a um determinado dia do calendário. É que isto iria fixar toda a ação pedagógica, no tocante à promoção de valores familiares, restringindo-a ao terceiro domingo do mês de março.

Além disso, a temática relativa a valores, sejam eles familiares, de preocupação com o meio ambiente, a cidadania e outros, já são tratados nos denominados temas transversais, que se configuram em método pedagógico interdisciplinar, buscando a maior efetividade do ensino. Importante é ressaltar o grande contingente de matérias e atividades de que é encarregado o corpo docente dos estabelecimentos escolares, de maneira que a grade escolar acha-se totalmente empregada no desenvolvimento dos currículos oficiais. Registre-se, ainda, a existência da Lei nº 13.784, de 12 de fevereiro de 2004, que institui o Festival Paulo Freire de Literatura e Produção de Textos da Cidade de São Paulo, a ser realizado no final de cada ano letivo, conjuntamente pelas Secretarias de Educação e Cultura, versando sobre os gêneros literários de poesia, conto e crônica.

Já no tocante ao artigo 4º, estipula o projeto aprovado que as comemorações contarão com palestras – gratuitas, abertas à comunidade local e ministradas nas escolas municipais – de profissionais que desenvolvam trabalhos relativos à área da convivência familiar em suas atividades profissionais. Verifica-se, de plano, que esse dispositivo toca na organização administrativa e nas regras relativas aos servidores públicos, ao criar uma atribuição à Secretaria da Educação, uma vez que para realizar tal tarefa a Prefeitura teria que contratar profissionais especializados na área de psicologia familiar, capazes de ministrar as sobreditas palestras, de maneira que a medida preconizada consiste em matéria de competência exclusiva do Prefeito.

De outro ângulo, percebe-se que o intento da propositura transcende a esfera de atribuições da Secretaria Municipal de Educação, considerando que busca, a teor de sua Justificativa, a conscientização da importância da convivência familiar, inclusive mediante aconselhamento sobre problemas familiares e cotidianos. Destarte, não se pode carrear unicamente ao Poder Público os ônus de tais iniciativas, as quais são, via de regra, implementadas por segmentos sociais interessados e entidades da sociedade civil, notadamente as organizações não-governamentais, a exemplo daquela citada pelo autor do projeto de lei. Assinale-se que eventos dessa natureza são rotineiramente apoiados pelos órgãos municipais competentes, afetos ao tema, que lhes emprestam a colaboração possível. Em assim sendo, também são desnecessárias normas regulamentares a propósito do diploma legal em pauta, motivo pelo qual também se impõe o veto ao artigo 5º da propositura.



Folha nº	13	do proc.
nº	621	de 20 06
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

Por todo o exposto, vejo-me na contingência de ~~apoiar~~ **veto** parcial ao projeto de lei aprovado, atingindo o inteiro teor dos artigos 3º, 4º e 5º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/drs
VP 621-06



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01-621 de 06 13, 04, 07 (a) 600

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

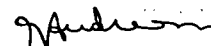
Às Comissões de:

Constituição, Justiça e Legislação Participativa e

Educação, Cultura e Esportes.

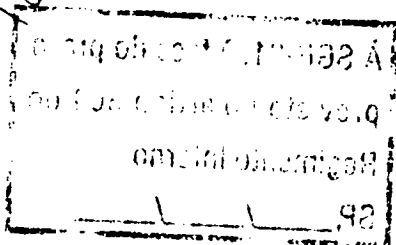
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

13 / 04 / 07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

0004 10/10/25
3A

25.11 10/10/25
20/8
21 11 20/8



Assessoria de Planejamento
Assessoria de Gestão

RECEBUE
13/04/07

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/04/07 às 18h55
SOLANGE RIBEIRO DA SILVA

R.F. 10801
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
TIAO FARIAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 19/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/07 AS 10:00h
POR ALÉ
SAÍDA: 14/05 AS: 14 h00 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/05/07 AS 17:35h
POR Sônia
SAÍDA: 18/05 AS: 11 h15 ASS:

À SGP-21, a face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 27/05/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18216
Em 10/01/08
Ass.:

Assistente Parlamentar
RF 100.453

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 621/2006, do Vereador JOOJI HATO (PMDB). Institui no Município de São Paulo o Dia da Família, e dá outras providências. (DOCREC - 770/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 621/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓
do processo n.º 01-621/06 10 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

10/01/2008

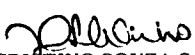
Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO CM
- SGP-23 -
31 JAN 2008 ✓
18:00 horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial
aposto ao presente.

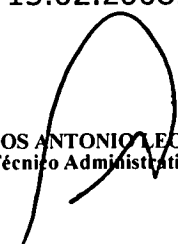
13-02-2008.

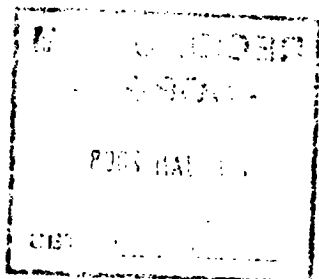

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

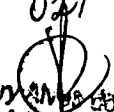
Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13.02.2008.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo



SEGUE M. juntado 1 nesta data
documento D e papel de informação
rubricado A sob folhas nº 17/19.
Em 29 / 02 / 08


Rosmarl Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17	do Processo
nº 01.621	de 06
Rosemari Oley Alves do Santos	
Técnica Administrativo	

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0504/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007, que institui no Município de São Paulo o Dia da Família e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 053, de 05 de abril de 2007, referente ao PL nº 621/06, de autoria do Vereador Jooji Hato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

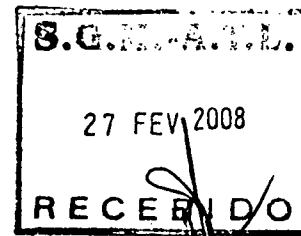
JCSS/mal

Folha nº 48 do Processo
nº 01.621 da 06

Rosmari Cury Alves do Santos
Assessoria Administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 504, de 26/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.333, de 04 de abril de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 621/06, de autoria do Ver. Jooji Hato.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓
do processo nº . 01 - . 621 / 0629/02/08..... (a)
Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

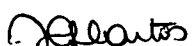
À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 29.02.2008.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informações
sob n.º 20 107103102

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo **01-621** de **2006** 07/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em **07/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927